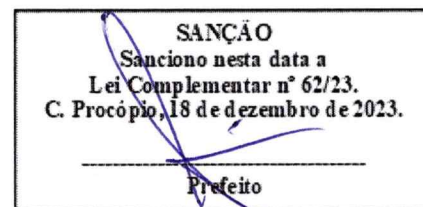


**LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023**

**DATA: 18/12/2023**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 216/94 e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O art. 107 da Lei Municipal nº 216/94, passa a vigorar com seguinte redação:

“  
.....  
**Art.107** – *A execução ou colaboração em trabalho técnico ou científico, na administração direta e indireta, só poderá ser gratificada ou indenizada quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao servidor cumprir, ordinariamente, no desempenho de suas funções.*”

vigorar com seguinte redação:

**Art. 2º** - O art. 108 da Lei Municipal nº 216/94, passa a

“ .....

**Art. 108** – *A gratificação ou indenização prevista nesta subseção serão arbitradas pela autoridade que autorizou o serviço, previamente ou após a sua conclusão.*

vigorar com a seguinte redação:

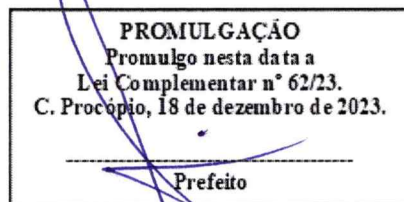
**Art. 3º** - O art. 109 da Lei Municipal nº 216/94 passa a

**Art. 109-** *O valor da gratificação ou indenização não poderá ser superior à que será paga aos servidores efetivos que forem designados para exercer função de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações da Administração Municipal Direta e Indireta, em procedimento licitatório.*

Municipal nº 216/94.

**Art. 3º** - Fica revogado o art. 110 e parágrafo da Lei

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Cláudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município